

**PORTARIA Nº 864/SPO, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a substituição excepcional de aulas presenciais por aulas em meios digitais em razão da pandemia COVID-19.

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.v do Anexo à Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, n. 18, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar os Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC, de que trata o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 141, em caráter excepcional, a substituição das aulas das disciplinas que compõem a parte teórica dos cursos, em andamento, ministradas presencialmente por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, com alunos e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos (EaD), nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º Aproveitam do disposto nesta Portaria as Escolas de Aviação Civil, os Aeroclubes e as Unidades de Instrução Profissional, ainda regidas pelos Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 e RBHA 141 (arts. 7º e 8º, da Resolução ANAC 514, de 2019).

§ 2º O período de autorização de que trata o caput será do dia seguinte a publicação desta Portaria até 31 de julho de 2020, até que seja declarado o fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou por ato que revogue a presente, o que ocorrer primeiro.

§ 3º As autorizações outorgadas são prorrogáveis por prazos diversos e segundo interessado, a critério da ANAC.

§ 4º É de responsabilidade dos interessados a definição das disciplinas teóricas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 5º Na ausência de normativo próprio baixado pela ANAC quanto ao EaD, os interessados deverão observar, no que couber, o disposto na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância, do Ministério da Educação, e o documento denominado “REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA”, de agosto de 2017, disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>.

Art. 2º Os interessados que optarem pela substituição de aulas teóricas presenciais pelo formato EaD, definido no parágrafo 141.3(a)(13) do RBAC nº 141, deverão declarar à Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF, em até 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, por protocolo eletrônico, conforme estabelecido na Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, sua intenção de implementar aulas no formato EaD.

§ 1º O processo eletrônico a ser autuado por iniciativa do interessado deve ter:

I - Tipo do Processo: “Certificação de Organizações de Formação: Solicitação/Envio de Informação”;

II - Primeira peça juntada de Tipo do Documento “Requerimento”, assinado eletronicamente;

III - Documentos informando a plataforma a utilizada e planejamento detalhado sobre disciplinas, datas e horário das aulas;

IV - Documento com orientação sobre o acesso remoto pela ANAC a plataforma escolhida para fins de fiscalização.

§ 2º O processo eletrônico assim autuado deverá ser classificado quanto ao nível de acesso como “restrito” ao amparo do art. 43, p.u., do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE GONZALEZ GONZAGA**